



TC 011.759/2017-8

Natureza: Tomada de contas especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Serraria/PB

Responsável: Severino Ferreira da Silva (499.116.004-91)

Interessado: Ministério do Turismo (02.961.362/0001-74)

DESPACHO

Autorizo a realização da citação nos moldes propostos pela unidade técnica na instrução inserta à peça 5.

Na oportunidade, deve a unidade técnica incluir no corpo do texto principal do ofício de citação a informação de que, caso o responsável não demonstre a ocorrência de boa-fé, o débito ora apurado será acrescido de juros de mora e o Tribunal proferirá, desde logo, o julgamento das contas, nos termos dos §§ 1º e 6º do art. 202 do RITCU.

Em outras palavras, o recolhimento do débito atualizado monetariamente não afastará a necessidade de apresentação de alegações de defesa, pois somente a constatação de existência de boa-fé poderá afastar a aplicação de multa, a incidência de juros de mora sobre o valor histórico da dívida e a irregularidade das contas.

À Secex/RJ.

Brasília, 11 de setembro de 2017.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator